

**RESOLUÇÃO Nº. 34/2022, de 8 de dezembro de 2022.**

*Regulamenta o valor do subsídio financeiro mensal repassado para apoiar à Família Acolhedora com as despesas da criança ou adolescente em acolhimento.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.331/2016, de 23 de novembro de 2016,

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 3.331, de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Caçador,

**CONSIDERANDO** o Termo de Colaboração firmado entre o Município de Caçador/SC e a Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS,

**CONSIDERANDO** a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada no dia 8 de dezembro de 2022, conforme Ata nº. 367,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado através de recursos financeiros do Município de Caçador/SC, por meio de Termo de Colaboração, consubstanciado na Lei nº. 13.019/2014, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, de Financiamento para Alta Complexidade com a União e da Lei Municipal nº. 3.331/2016.

**Art. 2º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com subsídio financeiro de um salário-mínimo mensal vigente no país, repassado a Família Acolhedora para a manutenção das despesas da criança e do adolescente em acolhimento.

**Parágrafo Único.** O subsídio financeiro destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, educação, medicação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados de saúde complementares à rede pública local, higiene pessoal, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.



**Art. 3º** As Famílias Acolhedoras cadastradas e habilitadas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro mensal de um salário-mínimo vigente no país, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

**I** - Nos casos em que o Acolhimento Familiar for inferior a 1 (um) mês, a Família Acolhedora receberá subsídio proporcional aos dias de permanência com referência ao salário-mínimo nacional vigente;

**II** - Nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro para manutenção das despesas da criança e do adolescente, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal vigente no país.

**§ 1º** A Família Acolhedora deverá realizar a prestação de contas mensal referente a utilização do recurso recebido mensalmente para manutenção das despesas da criança e do adolescente.

**§ 2º** O subsídio financeiro será repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Caçador/SC à Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS, conforme Termo de Colaboração vigente, que destinará às Famílias Acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Família Acolhedora responsável pela criança/adolescente em acolhimento.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador/SC, 8 de dezembro de 2022.

  
**Karol Freitas de Oliveira**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS